Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.399, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"QUE PREVÊ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM DIABETES NOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido atendimento prioritário, nos laboratórios de análises clínicas, instalados no município de Cabreúva SP, às pessoas portadoras de diabetes do tipo 1, do tipo 2 ou gestacional, cujos exames exijam jejum para serem realizados.

Art. 2º Poderão requerer o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, os pacientes cuja condição de pessoa portadora de diabetes tiver sido informada em suas guias de requisição de exames, por profissional de saúde devidamente identificado, ou constar na Carteira de Identidade Nacional desses.

Parágrafo único. Para concessão do atendimento prioritário, é permitido aos laboratórios solicitar aos pacientes comprovação de sua condição, nas formas previstas no caput.

Art. 3º O descumprimento a esta lei sujeitará os laboratórios à:

I – multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

II – multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de maio de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de maio de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva